

antiguidade, edital nº 59/2020, processo nº 68/2020/CSMP-MPPA.

O Exmo. Presidente, Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS registrou que na sessão realizada em outubro, após a leitura do Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, o qual concluiu pela indicação do Exmo. Promotor de Justiça Carlos Lamarck Magno Barbosa, por ser o candidato mais antigo, a Exma. Presidente, em exercício, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, propôs a recusa do Promotor de Justiça para a remoção ao cargo de 8º PJ Agrário e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente de Castanhal e o Exmo. Conselheiro Waldir Macieira da Costa Filho pediu vista dos autos. Explicou que, de acordo com a legislação, tem todo um regramento quando há uma proposta de recusa por antiguidade, que deve ser deliberada pelo Colegiado.

Disse que a Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho apresentou recusa, considerando que o candidato responde a três procedimentos disciplinares, no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público e alguns fatos que são, de certa forma, gravosos.

Informou que analisou os procedimentos disciplinares e que conhece alguns fatos que passaram pela Procuradoria-Geral de Justiça e, também, tramitou cerca de 140 (cento e quarenta) promoções de arquivamento apresentados pelo Promotor de Justiça Carlos Lamarck ao Juízo, sendo todos recusados e encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça, pela regra do art. 28 do CPP. E pelo que se recorda, quase a totalidade dessas promoções de arquivamento, a PGJ recusou e designou outro membro para prosseguir com o oferecimento da ação penal. Que inclusive, isso decorreu de uma medida do Conselho Nacional do Ministério Público, que determinou que fosse apurada essas manifestações do Dr. Carlos Lamarck.

Portanto, ratificou a proposta apresentada pela Exma. Subprocuradora-Geral de Justiça, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, quando presidiu a sessão, em sua substituição, entendendo que ainda não poderiam deliberar sobre a recusa, pois se exige o contraditório e deveriam dar ao candidato a faculdade de se defender.

Com a palavra, o Exmo. Conselheiro, Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO informou que pediu vista dos autos exatamente porque não vislumbrava naquele primeiro momento motivação para a impugnação da candidatura do Promotor de Justiça Carlos Lamarck.

Disse que, diante da questão de ordem posta pelo Exmo. Presidente Gilberto Valente Martins e, em consulta ao Regimento Interno do Conselho Superior, art. 48, § 1º, verificou que realmente a recusa poderá ser proposta por qualquer membro do Conselho Superior, ensejando a suspensão do julgamento do certame, abrindo-se prazo de dez dias, a contar da intimação, para defesa escrita. E, diante disso, deixou para se manifestar posteriormente e, dentro do princípio do contraditório, vez que o Procurador-Geral de Justiça ratificou os termos da recusa, devendo ser aberto o procedimento pela Secretaria do CSMP e que o Promotor de Justiça seja notificado para apresentar defesa, no prazo de 10 dias e, após, volte os autos ao relator, Exmo. Procurador-Geral de Justiça, para apresentação do voto e posterior manifestação do Conselho Superior. Por fim, solicitou o desentranhamento do seu voto-vista, ficando para se manifestar posteriormente, o que foi acatado pelo Conselho Superior.

O Exmo. Presidente, Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS ratificou que a justificativa para a recusa é o número elevado de procedimentos disciplinares de faltas praticadas no exercício da função.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, SUSPENDEU o julgamento do presente edital, para que o candidato seja intimado para apresentar defesa, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 48, § 1º do Regimento Interno do Conselho Superior.

Após, o Exmo. Conselheiro, Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO informou que, considerando a suspensão do Edital 59/2020-CSMP, consequentemente, os editais referentes aos itens 32 a 3.8 ficaram prejudicados e suspensos, por serem de 2ª entrância e reflete, considerando a quarentena de seis meses, ficando o candidato Carlos Lamarck prejudicado.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, SUSPENDEU os certames referentes aos itens 32 a 3.8.

3.2. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de PJ de Óbidos, pelo critério de antiguidade, edital nº 67/2020, processo nº 77/2020/CSMP-MPPA.

3.3. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 5º PJ Criminal de Abaetetuba, pelo critério de antiguidade, edital nº 68/2020, processo nº 78/2020/CSMP-MPPA.

3.4. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de PJ de Igarapé-Miri, pelo critério de antiguidade, edital nº 69/2020, processo nº 79/2020/CSMP-MPPA.

3.5. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 5º PJ do Tribunal do Júri e Entorpecentes de Santarém, pelo critério de antiguidade, edital nº 70/2020, processo nº 80/2020/CSMP-MPPA.

3.6. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 4º PJ do Tribunal do Júri e Entorpecentes de Santarém, pelo critério de antiguidade, edital nº 71/2020, processo nº 81/2020/CSMP-MPPA.

3.7. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 1º PJ de São Miguel do Guamá, pelo critério de antiguidade, edital nº 72/2020, processo nº 82/2020/CSMP-MPPA.

3.8. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 4º PJ Criminal de Ananindeua, pelo critério de antiguidade, edital nº 73/2020, processo nº 83/2020/CSMP-MPPA.

4. Julgamento de Processo:

4.1. Processo de Relatoria do Conselheiro HAMILTON NOGUEIRA SALAME:

4.1.1. Processo nº 000157-151/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE/PA

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Denúncia em razão de possíveis irregularidades com relação ao Pregão Eletrônico nº 006/TJPA/2014, Contrato nº 090/2014, firmado com a empresa Polo Segurança Especializada Ltda.

Item retirado de pauta, a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

4.1.2. Processo nº 000406-151/2018

Requerente(s): Marco Antônio Ferreira das Neves

Requerido(s): Manoel Santino Nascimento Junior

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 051/2014-MPPA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2014-MPPA, cujo objeto era a prestação de serviços de ornamentação de eventos institucionais do MPE/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Conselheiro Relator, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO interposto, face a comprovação da insuficiência de provas na ocorrência dos atos de improbidade administrativa, em atenção ao disposto no art. 4º, I da Resolução nº 174/2017 – CNMP e por analogia no Enunciado 3 do CSMP/2019.

5. Comunicação de Vagas.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da existência de vagas e DECIDIU pela abertura de edital para os seguintes cargos:

04 (quatro) vagas para remoção por antiguidade na 2ª entrância: 3º PJ Cível de Ananindeua, 9º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Santarém, 1º PJ Criminal de Marabá e 2º PJ de Capanema.

01 (uma) vaga para promoção por merecimento à 2ª entrância: 2º PJ de Cametá.

6. O que ocorrer.

6.1 O Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS pediu a palavra para fazer alguns esclarecimentos a respeito do processo eleitoral, realizado na sexta-feira, dia 04/12/2020. Informou que o processo eleitoral está previsto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Estadual nº 057/2006. Disse que na sexta-feira elegeram a lista tríplice e que, nos termos da Constituição Federal, o órgão, por meio de seus membros, elaborará lista tríplice e enviará ao executivo para a nomeação de um dos candidatos.

Portanto, o pleito foi realizado conforme prevê a constituição e foi dado seguimento a todo o regramento, segundo prevê a Lei Complementar nº 57 e a Lei Orgânica Nacional, ambas disciplinadas todo esse processamento. Uma vez encerra a votação, abriu-se o prazo recursal de impugnação do resultado. O prazo para interposição de recurso foi ininterrupto no final de semana. Informou que no domingo o protocolo ficou aberto até 18h para fins de conhecer qualquer recurso, conforme orientação da Dra. Leila Maria Marques de Moraes, Subprocuradora-Geral de Justiça, área Técnico-Administrativa, em exercício.

Disse que o processo foi tranquilo e legítimo e não houve impugnação no prazo regimental. Disse, ainda, que a partir desse prazo a Comissão Eleitoral, esgotado-se o prazo recursal e sem impugnação, enviaria ao Procurador-Geral de Justiça o resultado oficialmente e o mesmo enviaria a lista tríplice ao chefe do executivo, conforme a lei disciplina

Informou que, na segunda-feira, o Dr. Manoel Santino enviou à Procuradoria-Geral de Justiça a lista tríplice e, na quarta-feira, primeiro dia útil, a Procuradoria-Geral de Justiça encaminhou a lista ao Governador do Estado, pois na terça-feira não foi possível devido ao feriado.

Disse que na segunda-feira circulou no whatsapp a merecida escolha do Dr. Cesar Mattar, sendo o mais votado e que, inclusive, o Governador do Estado, na própria sexta, em uma reunião junto com os Presidentes das Associações Nacional e Estadual, publicou nas suas redes sociais e do próprio governo que respeitaria a vontade da classe e que nomearia o mais votado e aguardaria o encaminhamento da lista tríplice.

Informou que foi surpreendido com a informação da publicação do resultado e nomeação do Dr. Cesar Mattar, na segunda-feira (07.12.2020), no Diário Oficial do Estado. A referida nomeação não estava adequada aos preceitos legais, uma vez que a lista dos três mais votados ainda não havia sido enviada ao Governador do Estado. Informou que entrou em contato com o Dr. Manoel Santino, indagando se ocorreu algum erro e se por equívoco a Comissão Eleitoral havia enviado e, em resposta, o Dr. Manoel Santino informou que não havia sido enviada a lista e que a lei seria clara quanto ao envio da lista tríplice.

Disse que ocorreu um equívoco por parte do executivo em fazer a nomeação possivelmente para ser publicada no Diário Oficial da segunda-feira, vez que não havia encaminhado a lista ao Governador.

Esclareceu que na quarta-feira (09.12.2020) enviou a lista tríplice com a recomendação que o Governador do Estado providencie uma nova publicação com a indicação de sua preferência. Inclusive, havia conversado com o Procurador-Geral do Estado informando que seria recomendável fazer a republicação para não gerar a nulidade do ato, porque um ato complexo deve observar o regramento constitucional.

6.2 O Exmo. Conselheiro, Dr. HAMILTON NOGUEIRA SALAME declarou sua satisfação em conviver com os Conselheiros e que as dificuldades do trabalho do CSMP puderam ser levadas em razão do clima harmonioso do Conselho Superior. Destacou que houve um acolhimento mútuo, um relacionamento amistoso, respeitável e de grande companheirismo.

Destacou, ainda, sua satisfação com a eleição do MP que foi muito democrática e efetiva. Aproveitou para parabenizar a todos os eleitos e os que participaram, e em especial ao Exmo. Dr. Waldir Macieira da Costa Filho